



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
"Cordeiro – Cidade Exposição"
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 72/2020
Publicação: Jornal O. Oficial
Edição: 107 Data: 15/12/20

LEI Nº 2485/2020

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2421/2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Altera o artigo 9º da lei Municipal nº 2421/2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 9º - O fiscal de urbanismo servidor público ocupante de cargo efetivo, receberá gratificação por desempenho (GDF), até o limite mencionado no art. 1º; tendo habilitação técnica e/ou qualificação técnica para cumprir os seguintes critérios.

- I- Fiscalizar imóveis recém construídos ou reformados no funcionamento das instalações hidrossanitárias, a fim de instruir processos de concessão de habite-se, podendo emitir parecer; 30%.
- II- Verificar licenciamento de construções, podendo emitir parecer sobre aquelas que estejam em desacordo com projeto licenciado na secretaria de obras e urbanismo; 30%.
- III- Examinar podendo emitir parecer em termo de contrato, ordem de serviço, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composição de preços unitários, encargos de BDI, em processos relativos as contratações públicas; 40%.
- IV- Analisar podendo emitir parecer em pedidos de demolição de imóveis; 40%.
- V- Verificar podendo emitir parecer em laudos de vistoria junto a Defesa Civil em construções com risco de desabamento ou que tragam risco a segurança de transeuntes do passeio público; 30%.
- VI- Verificar podendo emitir parecer sobre pedidos de licenciamento junto a secretaria de obras e urbanismo em relação ao cumprimento do Código de Obras Municipal; 40%.
- VII- Analisar podendo emitir parecer em pedidos de habite-se; 40%.
- VIII- Verificar podendo emitir parecer nas planilhas de custo com referencia a tabelas SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), ou referencias similares, ou custo unitário básico, dobre prosseguimento do certame de contratações públicas; 40%.
- IX- Planejar, organizar, avaliar e dar apoio técnico especializado a atividades inerentes de coleta, seleção e tratamento de dados de obras públicas, podendo emitir parecer sobre os resultados; 40%.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

- X-** Orientar processos voltados a obras públicas, bem como atividades de logísticas, inerentes a secretaria de obras e urbanismo, podendo emitir parecer sobre os resultados; 40%.
- XI-** Orientar processos voltados ao uso do solo e de construções urbanas, podendo emitir parecer sobre os resultados; 40%.

§1º - Em relação aos incisos deste artigo, o servidor deverá apresentar copia do documento da habilitação técnica e/ou qualificação técnica ao secretário de obras ou chefe do poder executivo para lançamento funcional.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 09 de dezembro de 2020.

Elielson Elias Mendes

Presidente